

NORMATIVA DE CONCESSÃO DE BOLSAS POR QUOTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FISIOLOGIA DA UFPE

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1. Esta normativa tem como objetivo apresentar as regras para a concessão e a manutenção de bolsas institucionais (CAPES e CNPq) para mestrado e doutorado do Programa de Pós-graduação em Bioquímica e Fisiologia (PPGBqF) da Universidade Federal de Pernambuco em atendimento à RESOLUÇÃO Nº 05/2022 do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) da UFPE, publicada no BOLETIM DE SERVIÇO Nº29 de 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Art. 2. Para efeitos desta Normativa e seguindo a RESOLUÇÃO nº 05/2022-CEPE/UFPE, entende-se como bolsa institucional qualquer bolsa de mestrado, doutorado, mestrado sanduíche, doutorado sanduíche ou pós-doutorado cuja distribuição ao PPGBqF, aos discentes ou aos pesquisadores seja de competência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) ou do próprio PPGBqF.

Parágrafo único. Não serão consideradas bolsas institucionais aquelas concedidas por agências de fomento externas à UFPE diretamente aos(as) pesquisadores(as), discentes ou projetos específicos.

COMISSÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 3. A obtenção de bolsa ocorrerá através de processo seletivo interno realizado pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia (CB-PPGBqF).

Art. 4. A CB-PPGBqF será constituída, no mínimo, por:

- I – coordenador(a) do PPGBqF, como Presidente;
- II – dois membros docentes do quadro permanente do PPGBqF, eleito por seus pares, com mandato de duração de 2 anos;
- III – um membro discente, regularmente vinculado(a) ao PPGBqF, eleito(a) por seus pares, com mandato de duração de 1 ano;
- IV – um membro servidor técnico-administrativo do PPGBqF.

ATRIBUIÇÕES DA CB-PPGBqF E DA COORDENAÇÃO DO PPGBqF

Art. 5. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - propor Normativa Interna específica para gestão de bolsas institucionais, com critérios para concessão, acompanhamento e, quando aplicável, renovação ou prorrogação das bolsas,

observados os termos da RESOLUÇÃO nº 05/2022-CEPE/UFPE e das normas vigentes das respectivas agências de fomento;

II - zelar pelo cumprimento das normas das agências de fomento, da RESOLUÇÃO nº 05/2022-CEPE/UFPE e desta Normativa Interna;

III - distribuir as bolsas institucionais disponíveis aos discentes ou pesquisadores(as), com base nos critérios definidos na Normativa Interna do PPG;

IV - avaliar periodicamente, em colaboração com orientadores(as) ou supervisores(as) e Coordenação do PPG, o desempenho dos(as) bolsistas e, quando aplicável, decidir acerca de renovações ou prorrogações das bolsas;

V - analisar e emitir parecer em caso de apuração de irregularidades, a pedido dos órgãos competentes internos ou externos à UFPE;

VI - analisar casos omissos na Normativa Interna, observados os termos da RESOLUÇÃO nº 05/2022-CEPE/UFPE, submetendo decisão ao Colegiado do PPGBqF, para aprovação;

Parágrafo único. A Normativa Interna para gestão de bolsas institucionais deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGBqF.

Art. 6. São atribuições da coordenação do PPGBqF:

I - publicar, em sua página eletrônica, a Normativa Interna;

II - garantir o funcionamento da Comissão de Bolsas em suas dependências;

III - manter arquivo físico ou eletrônico com informações administrativas individuais dos(as) bolsistas e atas das reuniões da Comissão de Bolsas;

IV - publicar, em sua página eletrônica, listas nominais dos(as) contemplados(as) nas distribuições de bolsas institucionais e respectivas listas de espera ou remanejamento, quando houver;

V - quando se tratar de bolsas institucionais geridas pela PROPG:

a) enviar à PROPG formulários de cadastro e termos de compromisso de novos(as) bolsistas, quando exigido;

b) enviar à PROPG formulários de renovação, atualização cadastral ou prorrogação de bolsistas, quando exigido;

c) ao enviar documentos à PROPG referentes a cadastro, renovação ou prorrogação de bolsistas, observar os prazos e procedimentos divulgados em calendários, manuais ou editais, conforme o caso, divulgados pela PROPG.

CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 7. Para concorrer à concessão de bolsa institucional, o candidato deverá:

I - Estar regularmente matriculado no PPGBqF ou ter sido aprovado no processo regular de admissão ao PPGBqF;

II - Ter dedicação integral às atividades previstas em projeto de pesquisa;

III - Não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, fornecida por qualquer agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional durante toda a vigência da bolsa concedida no PPGBqF;

IV - Se possuir vínculo empregatício, que sua carga horária seja compatível com o desenvolvimento integral das atividades de pesquisa do seu projeto;;

V - Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;

VI - Não ter sido reprovado em disciplinas ofertadas pelo PPGBqF;

VII - Não haver recebido bolsa anterior em curso do mesmo grau para que pleiteia a bolsa, salvo em casos especiais que, uma vez justificados pela candidata ou pelo candidato, serão avaliados pela Comissão de Bolsas;

VIII - Em caso de ser re-ingressante no curso de mesmo nível do PPGBqF, não haver recebido bolsa em “matrícula anterior”.

Parágrafo Único. Para a concessão da bolsa, é necessário que o estudante cumpra os requisitos previstos pelas agências financiadoras.

Art. 8. A concessão de bolsas ocorrerá mediante registro de interesse de bolsa, que deverá ser realizado após a divulgação do resultado final oficial da seleção para ingresso no programa. Tal registro será realizado por meio do preenchimento dos seguintes documentos, que deverão ser enviados para o e-mail do PPGBqF (bioqfis.cb@ufpe.br) em data a ser especificada e divulgada em veículos oficiais:

I. Formulário de Inscrição devidamente preenchido (Anexo 1);

II. Termo de Compromisso (Anexo 2) devidamente preenchido e assinado;

III. Comprovante de residência;

IV. Currículo Lattes atualizado;

V. RG e CPF para candidatos pesquisadores brasileiros;

VI. Passaporte para candidatos estrangeiros;

VII. Documentos complementares, para as candidatas e candidatos que se enquadrem em casos previstos pelo artigo 10.

Parágrafo único. Nos casos de alunos não-ingressantes (alunos regularmente matriculados no PPGBqF), o registro de interesse em bolsa poderá ocorrer a qualquer momento, mediante envio de e-mail para a Coordenação do PPGBqF contendo as documentações explicitadas nos incisos do artigo 8º e observando ao disposto nos artigos 9º e 10º.

Art. 9. A concessão de bolsas será prioritária para os estudantes que não possuem vínculo empregatício.

Parágrafo único. A concessão de bolsa para estudantes com vínculo empregatício será considerada quando houver disponibilidade de cota de bolsa do programa e não haja estudante sem vínculo empregatício apto a receber bolsa.

Art. 10. A classificação dos candidatos para a concessão de bolsas será estabelecida de forma decrescente, usando como referência as notas obtidas na média final do processo seletivo que garantiu a admissão do candidato no PPGBqF.

Parágrafo único. Será garantida a concessão de bolsa para o primeiro colocado no processo seletivo para o curso de mestrado ou doutorado, mediante disponibilidade de cota para indicação na vigência da seleção. Essa garantia não será aplicada para candidatos com vínculo empregatício.

Art. 11. Os alunos enquadrados nos seguintes Grupos, terão acrescidos à suas médias finais os incentivos abaixo determinados:

Grupo I. Aluno aprovado em seleção anterior que não teve pedido de concessão de bolsas atendido terá 0,5 ponto, por semestre de espera, acrescido a sua média (limitado a um total de 1,0 ponto).

Grupo II. Aluno com dificuldade financeira, devidamente comprovado através do número de inscrição no cadastro único para os programas sociais do Governo Federal (CadÚnico) e Integrante de Família de Baixa Renda, nos termos da Lei 13.656, de 30 de abril de 2018 terá 0,6 ponto acrescido a sua média;

Grupo III. Aluno residente fora da Região Metropolitana da Cidade do Recife, devidamente comprovado terá 0,4 ponto acrescido a sua média;

Grupo IV. Aluno incluído em critérios étnico-raciais (Pretos, pardos ou indígena) terá 0,4 ponto acrescido a sua média;

Grupo V. Pessoa com deficiência terá 0,4 ponto acrescido a sua média.

Art. 12. Caso o aluno atenda aos critérios apresentados para mais de um dos grupos citados no artigo 10, poderá acumular o máximo de 2,0 pontos que serão acrescidos a sua média.

Art. 13. A nota final do candidato para a classificação da concessão de bolsas poderá ser superior à 10 (dez), conforme o candidato atenda aos requisitos de priorização explicitados no artigo 10.

Art. 14. Em caso de empates na nota final de classificação para concessão de bolsas, serão utilizados como critérios de desempate:

I – Média final obtida no processo seletivo;

II – Candidato pertencente ao Grupo II

III- Candidato pertencente ao Grupo III

IV- Candidato pertencente ao Grupo IV

III- Candidato pertencente ao Grupo V

IV - O candidato mais velho

Art. 15. Caso o discente abdique de sua posição na classificação geral de bolsas para assumir uma bolsa temporária, ao término deste período de vigência, o candidato terá direito a retornar à lista classificatória para concessão de bolsas do seu ano de ingresso na sua posição original.

Art. 16. Neste caso, o retorno à lista se dará, única e exclusivamente em função do término do prazo de concessão de bolsa pela outra agência (por exemplo, uma bolsa de 12 meses) ou em função do cancelamento indiscriminado da bolsa pela agência de fomento e não em função da desistência do bolsista.

Art. 17. Em caso de desistência de bolsas por razões diversas do candidato, este retornará à lista no final da ordem classificatória de concessão de bolsas do ano de ingresso.

Art. 18. Caso haja disponibilidade de cota de bolsa, e não haja estudante sem vínculo empregatício apto a receber bolsa, a concessão de bolsa para estudantes com vínculo empregatício será realizada conforme classificação estabelecida no constante do Artigo 10 ao Artigo 14.

IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Art. 19. Para a implementação da Bolsa, a candidata ou o candidato deverá apresentar toda documentação exigida constante do artigo 8º dentro do prazo estipulado pela comissão de bolsas para avaliação e análise.

Art. 20. Caso haja qualquer tipo de pendência, a bolsa não será implementada, e o candidato receberá um e-mail do PPGBqF informando sobre a não implementação da bolsa e as pendências identificadas.

Art. 21. Caso não seja possível efetuar a implementação da bolsa por qualquer eventual pendência de documentação do candidato, ele receberá contato do PPGBqF solicitando esclarecimento e, se for viável, a informação de novos prazos para a regularização da documentação. Em situações que não seja viável aguardar a complementação da documentação, o candidato seguinte na classificação será convocado.

PRAZO

Art. 22. A bolsa poderá ser concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo permitida a renovação anual até o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se mantida a ausência de vínculo empregatício do bolsista.

Parágrafo único. No caso dos bolsistas com vínculo empregatício, a concessão de bolsa se dará por um prazo de 12 (doze) meses, sendo permitida a renovação anual até o limite de 48

(quarenta e oito) meses para o doutorado e 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se mantida a ausência de estudantes sem vínculo empregatício apto a receber bolsa.

Art. 21. O estudante não terá direito à bolsa após o prazo regular para a conclusão do mestrado (24 meses) ou doutorado (48 meses), com exceção dos casos de licença maternidade.

ACÚMULO

Art. 22. O aluno contemplado com bolsa poderá exercer atividade remunerada, desde que a possibilidade seja prevista no regulamento ou instrumento de concessão específico da agência de fomento, e desde que venha a atuar profissionalmente na sua área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação/tese.

§1º - Para obter esse benefício o bolsista terá que ter a anuência de seu orientador que comunicará oficialmente à coordenação do programa de pós-graduação e se responsabilizará pelo bom andamento acadêmico do aluno bolsista com atividade remunerada, e conseqüentemente sem causar prejuízo ao bom desempenho do curso como um todo.

§2º - A atividade remunerada deverá ser exercida com máxima carga horária semanal média de 8 horas, e em local com distância não superior a 300 km do local de execução das atividades de pesquisa do bolsista.

§3º - Atividades remuneradas do tipo ensino à distância serão avaliadas caso a caso.

§4º - A permissão do acúmulo da bolsa com a atividade remunerada é estritamente condicionada à autorização prévia pela CB-PPGBqF.

CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 23. A bolsa será cancelada se o aluno apresentar qualquer uma das seguintes condições:

- I. Desistência da Bolsa;
- II. Esgotamento no prazo para concessão da bolsa;
- III. Não realização da qualificação da Tese de Doutorado no prazo regimental, sem justificativa prévia;
- IV. Obter vínculo empregatício (caso o estudante tenha sido contemplado com a bolsa na ausência de vínculo empregatício).

Art. 24. O candidato não poderá responsabilizar o PPGBqF por cancelamento da bolsa por motivos alheios à Comissão de Bolsas ou à Coordenação do PPGBqF.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25. O aluno de Doutorado, conforme exigência do órgão de fomento, deverá realizar no mínimo 60 horas de estágio docente ao longo da vigência da bolsa.

Art. 26. Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGBqF;

Art. 27. Para os casos de omissão, serão analisados apenas aqueles pedidos que estiverem acompanhados de toda a documentação solicitada;

Art. 28. A Comissão de Bolsas do PPGBqF poderá, a qualquer momento, solicitar aos bolsistas e orientadores informações complementares, não mencionadas nesse documento, para o acompanhamento do programa de bolsas, sempre que considerar necessário.

ANEXO 1

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INTERESSE EM BOLSA

Nome: _____

Data de nascimento: _____ Gênero: _____

Modalidade: () Doutorado () Mestrado

Linha de Pesquisa: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

CPF (p/ brasileiras [os]) no: _____

Passaporte (p/ estrangeiras [os]): _____

E-mail: _____

Número do PIS/PASEP: _____

Caso não possua PIS/PASEP, preencher e anexar a declaração de não vínculo empregatício (Anexo 3)

A seguir, indique os critérios de prioridade que a (o) candidata (o) atende:

() Fora da Região Metropolitana do Recife – anexar comprovante de residência no nome do candidato datado dos últimos três meses

() Pessoa com dificuldades financeiras, devidamente comprado através do número de inscrição no cadastro único para os programas sociais do Governo Federal (CadÚnico) e Integrante de Família de Baixa Renda – anexar comprovação de inscrição no Cadastro Único

() Ações afirmativas (preto, pardo ou indígena) - anexar o Resultado da Comissão de Heteroidentificação de seu respectivo processo seletivo

() Ações afirmativas (pessoa com deficiência) - anexar o Resultado da Comissão de Heteroidentificação de seu respectivo processo seletivo

() Nenhuma das opções

ANEXO 2

TERMO DE COMPROMISSO – CAPES

Arquivo disponível no hiperlink:

- https://www.ufpe.br/documents/38974/567782/Cadastro_e_Termo_DS.xls

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Declaro, para fins junto à Coordenação de Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia da Universidade Federal de Pernambuco, que eu, _____, não mantenho vínculo empregatício com qualquer entidade da administração pública, empresa da iniciativa privada ou terceiro setor. Também declaro que, caso seja contemplada (o) com a bolsa, respeitarei a exigência de cumprir, em regime de dedicação exclusiva, as atividades do Programa.

Por ser verdade, firmo a presente.

Recife, ____ de ____ de 20____.

ASSINATURA DA(O) CANDIDATA(O)